

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 164/94

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a desapropriação amigável das seguintes áreas de terra para a implantação de uma rua e de uma servidão pública:

- a) 110 m² do lote urbano nº 157-A de propriedade de Vonibaldo Babick no valor de 96,35 URV.
- b) 220 m² do lote urbano nº 158-B de propriedade de Dulce Fritzen, no valor de 192,70 URV.
- c) 220 m² do lote urbano nº 159 de propriedade de Alfredo Welter, no valor de 192,70 URV.
- d) 220 m² do lote urbano nº 160 de propriedade de Ivo Schneider, no valor de 192,70 URV.
- e) 18,61 m² do lote urbano nº 161 de propriedade de Ivo Schneider, no valor de 16,30 URV; e
- f) 502 m² de parte da chácara nº 15 de propriedade de Osvaldo Welchen, no valor de 293,15 URV.

Art. 2º - A despesa acima mencionada será por conta da dotação orçamentária:

05.01.10585751.043- Pavim. Vias Urbanas
4.1.1.0- Obras e Instalações

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 27 de junho de 1994.

Pref. Mun. São João do Oeste

Declaro que foi publicado no MURAL

PUBLICO de 28 / 06 / 94

a 06 / 06 / 94


Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal